

Regulamento da Comissão de Geografia

INSTITUTO PAN-AMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA

CAPÍTULO I

Da Comissão de Geografia

Art. 1.º — A Comissão de Geografia do Instituto Pan-Americano de Geografia e História é uma dependência do Instituto Pan-Americano de Geografia e História. Foi criada pelo Comitê Executivo do mesmo Instituto, na reunião de 2 de abril de 1946, na Cidade do México, e a criação foi confirmada pela IV Assembléia Geral do Instituto que se realizou em Caracas, em agosto do mesmo ano.

Art. 2.º — A Comissão de Geografia do Instituto Pan-Americano de Geografia e História tem sede na cidade onde residir o seu presidente.

Dos seus fins

Art. 3.º — A Comissão de Geografia tem por finalidade:

- a) planificar e executar as atividades geográficas da competência do Instituto;
- b) difundir os modernos métodos da pesquisa geográfica;
- c) incentivar a pesquisa geográfica, a didática e a divulgação da Geografia nos países americanos;
- d) intensificar o intercâmbio de técnicos e de informações científicas entre as instituições geográficas dos países americanos;
- e) promover Reuniões Pan-Americanas de Consulta sobre Geografia e participar de conferências geográficas internacionais e de outras atividades de interesse junto a organizações internacionais congêneres;
- f) exercer a supervisão científica da *Revista Geográfica* e de outras publicações de caráter geográfico a serem editadas pelo Instituto;
- g) preparar uma "Geografia das Américas" a ser editada pelo Instituto, com a cooperação dos países americanos.

Art. 4.º — A Comissão, sendo um organismo de natureza científica, abster-se-á de qualquer atividade de caráter político ou sectário.

Dos Membros Titulares

Art. 5.º — Na conformidade do que estabelece o artigo 33, dos Estatutos do Instituto Pan-Americano de Geografia e História, a Comissão de Geografia é constituída de Membros Nacionais, titulares, representantes de cada um dos Estados americanos, inclusive o Canadá, designados pelos respectivos Governos, à razão de um por Estado e escolhidos entre técnicos de reconhecida competência, preferencialmente pessoas que desempenham cargos relacionados com a matéria.

Da sua organização

Art. 6.º — A Comissão de Geografia compõe-se dos seguintes órgãos administrativos e técnicos:

- a) Presidência
- b) Secretaria
- c) Comitês Científicos.

Art. 7.º — O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos na forma estabelecida pelos Estatutos do Instituto Pan-Americano de Geografia e História.

Art. 8.º — A Secretaria é o órgão central encarregado de executar os trabalhos e cumprir as determinações do Presidente, de acordo com as instruções que este tenha expedido e que não sejam da competência exclusiva dos demais órgãos da Comissão.

Art. 9.º — Os Comitês Científicos destinam-se ao estudo de problemas geográficos de interesse geral dos países das Américas.

Parágrafo único — Durante as Reuniões de Consulta serão constituídas cinco Seções de estudos compreendendo os seguintes assuntos: a) Geografia Física e Biogeografia; b) Geografia Humana; c) Geografia Regional; d) Didática e Divulgação Geográfica e e) Geografia das Américas.

Art. 10 — O Presidente da Comissão designará para cada Comitê um Presidente, ao qual é atribuída a incumbência de dirigir os trabalhos de seu Comitê e apresentar à Secretaria relatórios anuais das atividades do mesmo.

Art. 11 — A Comissão promoverá Reuniões Pan-Americanas de Consulta sobre Geografia, submetendo a fixação da data ao Comitê Executivo do Instituto, para os fins estabelecidos no artigo 37 dos Estatutos do

Instituto Pan-Americano de Geografia e História.

Art. 12 — Assistirão às Reuniões de Consulta os Representantes Nacionais e os Presidentes e Membros dos diversos Comitês e Sub-Comitês da Comissão, bem como os demais componentes das delegações oficiais dos Estados membros do Instituto. Tanto a Comissão de Geografia como a Comissão Organizadora da Reunião de Consulta poderão expedir convites a organismos internacionais interessados no mesmo campo de ciência, para o fim de tomarem parte nas Reuniões de Consulta.

Art. 13 — As Reuniões de Consulta sôbre Geografia se compõem das Delegações designadas pelos Estados membros e a cada uma destas é assegurado o direito de voto à razão de um para cada delegação. Aos Representantes Nacionais, membros de Comitês e de Sub-Comitês e aos observadores nomeados pelas instituições ou repartições oficiais dos países, fica assegurado o direito, apenas da palavra nas sessões.

Art. 14 — Nos assuntos científicos, as decisões das Reuniões de Consulta, serão tomados pela maioria de votos das delegações presentes à respectiva sessão, sem se levar em conta as ausências ocasionais.

Art. 15 — Nos assuntos econômico-administrativos, as decisões dos Representantes Nacionais da Comissão serão tomados de acôrdo com a maioria dos votos de todos os Estados membros.

Art. 16 — Qualquer delegação ou Representante Nacional poderá abster-se de votar e pedir que tal seja consignado na ata respectiva.

Art. 17 — Com a devida antecedência, será promovido junto ao Govêrno do país onde se deva realizar a Reunião de Consulta a nomeação de uma Comissão Organizadora, a qual se encarregará, em cooperação com a Comissão de Geografia, de organizar o programa da mesma Reunião.

Art. 18 — O programa preliminar de cada Reunião de Consulta deverá ser preparado pela respectiva Comissão Organizadora, com prévia consulta à direção da Comissão de Geografia, que ouvirá os Presidentes dos Comitês e Sub-Comitês da mesma Comissão. Êste programa será comunicado pelo Govêrno que convida aos Estados membros do Instituto para a sua consideração, com a antecedência de seis meses da Reunião. O programa definitivo para cada

Reunião deverá ser dado a conhecer aos referidos Estados membros dois meses antes da Reunião de Consulta.

Parágrafo único — O esboço geral do Temário de cada Reunião será elaborado pela Comissão de Geografia, após prévia consulta ao Comitê Executivo do Instituto e aos Membros Nacionais, e depois encaminhado à Comissão Organizadora da Reunião para os efeitos dêste artigo.

Art. 19 — Não se tomará em consideração assunto que não figure no programa dos trabalhos da Reunião de Consulta sem que para isso se obtenha prévia autorização de dois terços das delegações à mesma Reunião.

Art. 20 — Cada Reunião de Consulta escolherá os seus próprios funcionários e organizará seu regulamento interno, na conformidade dos Estatutos do Instituto e dêste Regulamento.

Art. 21 — As Reuniões de Consulta constituem reuniões públicas da Comissão de Geografia, na qual todos os representantes devidamente acreditados terão direito à palavra.

Art. 22 — Durante as Reuniões de Consulta a Comissão de Geografia fará reuniões próprias para assuntos de ordem interna, à qual comparecerão os Representantes Nacionais da Comissão e os Presidentes dos Comitês e Sub-Comitês da mesma. Nessas sessões, chamadas Reuniões da Comissão de Geografia, todos os ditos Representantes e Presidentes bem como os funcionários terão direito à palavra, competindo apenas aos primeiros o direito a voto.

Parágrafo único — Presidirá essas reuniões o Presidente da Comissão ou, no seu impedimento, o seu substituto legal; na falta dêste, quem fôr designado pelo Presidente.

Art. 23 — Cada Reunião de Consulta fixará a época e designará o local da próxima Reunião, observadas as normas estabelecidas nos Estatutos do Instituto Pan-Americano de Geografia e História e neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Das atribuições do Presidente

Art. 24 — O Presidente tem as seguintes atribuições:

a) zelar para que a Comissão e os seus membros cumpram as resoluções da Comis-

são ou das Reuniões de Consulta, no que lhes corresponda;

b) coordenar os programas de trabalhos dos respectivos Comitês e Sub-Comitês da Comissão;

c) apresentar ao Comitê Executivo do Instituto relatórios dos trabalhos da Comissão em todos os seus aspectos;

d) receber e administrar os fundos postos à disposição da Comissão pelos Estados Membros do Instituto, em forma de quotas estabelecidas, bem como os que forem recebidos de outras fontes, apresentando ao Comitê Executivo do Instituto, em sua devida forma e tempo, um orçamento da receita e da despesa;

e) constituir os Comitês ou Sub-Comitês que julgue necessários ao estudo ou à execução de determinados trabalhos e traçar as normas das atividades dos mesmos;

f) empreender as viagens que forem necessárias para efetuar ou manter uma estreita relação entre os Representantes Nacionais, os Presidentes de Comitês e a direção da Comissão;

g) fazer os necessários entendimentos para a fixação da data e o local para as reuniões estatutárias da Comissão;

h) representar a Comissão, pessoalmente ou por delegação, nas reuniões dos diversos órgãos do Instituto e em outras reuniões geográficas internacionais;

i) exercer tôdas as atividades necessárias ao bom desempenho de suas funções diretivas; e

j) designar o Secretário, de acôrdo com o artigo 35 dos Estatutos do Instituto Pan-Americano de Geografia e História.

Do Secretário

Art. 25 — Ao Secretário incumbe:

a) dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria da Comissão, sob a superintendência do Presidente e exercer todos os atos necessários ao desempenho dessa atribuição, inclusive propondo a nomeação, demissão ou aplicação de penalidades aos funcionários;

b) executar as determinações do Presidente;

c) orientar e dirigir os trabalhos técnicos que não forem da competência exclusiva dos Comitês, por delegação ou auxiliando, nesse mister, o Presidente da Comissão.

d) exercer estreita colaboração com a Secretaria Geral do Instituto e prestar as informações que lhe forem solicitadas, con-

forme o artigo 35 dos Estatutos do Instituto Pan-Americano de Geografia e História; e

e) apresentar anualmente ao Presidente um relatório das atividades da Comissão, bem como o projeto de orçamento da receita e das despesas para o ano seguinte.

Dos Comitês Científicos

Art. 26 — Os Comitês e Sub-Comitês da Comissão de Geografia têm por objeto desenvolver os trabalhos científicos da Comissão, ocupando-se dos temas que lhes forem confiados, de acôrdo com as normas seguintes:

a) Cada Comitê será constituído de membros ativos e membros correspondentes, de modo que o Comitê possa ter um representante em cada país membro do Instituto. Os membros ativos serão de número limitado, que não excedam de 6, e terão direito de palavra e de voto. Tanto os membros ativos como os correspondentes serão nomeados pelo Presidente da Comissão, com prévia consulta às Secções Nacionais (artigo 36 do Estatuto do Instituto Pan-Americano de Geografia e História);

b) Cada Comitê terá um Presidente e, se êste julgar necessário, também um Secretário. O Presidente será nomeado pelo Presidente da Comissão escolhido entre os membros ativos.

c) Logo que seja criado um Comitê, o Presidente da Comissão solicitará das Secções Nacionais do Instituto a apresentação de nomes para a composição do dito Comitê, dando o prazo de sessenta dias para o cumprimento dessa formalidade. Os nomes apresentados deverão estar acompanhados dos respectivos dados biográficos. Uma vez recebidos êsses nomes, o Presidente da Comissão os escolherá e fará as nomeações cujas cartas serão enviadas por intermédio do Presidente do Comitê.

d) O critério a ser estabelecido na escolha dos membros do Comitê será de valor científico. Com referência aos membros ativos procurar-se-á não obstante selecioná-los dentre os homens de ciência que possam trazer maiores contribuições aos trabalhos do Comitê, ou, quando menos, se atenderá a uma distribuição geográfica equitativa; e

e) Os Presidentes dos Comitês se comunicarão diretamente com os membros do mesmo para a execução de seu programa de trabalho, cumprindo a êstes a obrigação de informar aos Representantes Nacionais jun-

to à Comissão do desenvolvimento dos trabalhos, particularmente no que se refere às atividades nacionais do dito programa.

Art. 27 — O Presidente de cada um dos Comitês informará, por sua vez, periodicamente, à Comissão, dando cópia ao Representante Nacional de seu país, sobre os trabalhos do seu Comitê.

Da "Revista Geográfica"

Art. 28 — A Comissão, de acordo com o estabelecido na IV Assembléia-Geral do Instituto, editará a *Revista Geográfica* do Instituto, bem como outras publicações que julgar conveniente, obedecendo sempre aos

têrmos do "Memorandum" que acompanhou a circular do Comitê Executivo do Instituto, datado de 13 de novembro de 1946.

Da aprovação e reforma deste Regulamento

Art. 29 — Qualquer alteração deste Regulamento somente poderá ser feita pelo voto de pelo menos dois terços dos Representantes Nacionais da Comissão.

Art. 30 — Nos casos omissos se observará o disposto nos Estatutos do Instituto Pan-Americano de Geografia e História.

Art. 31 — Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Rio de Janeiro, setembro de 1949.

Mark Jefferson

Aos 87 anos de idade, faleceu no mês de agosto do ano findo, em Ypsilanti, Michigan, E. U. A., o Prof. MARK JEFFERSON.

No início de sua carreira, ainda no século passado, JEFFERSON trabalhou durante três anos como assistente no Observatório Nacional em Córdoba, na Argentina. Em seguida, exerceu a função de superintendente de uma usina de açúcar em Tucuman.

Este conhecimento direto da realidade e dos problemas argentinos, foram-lhe fundamentais para a elaboração de um livro que publicou mais tarde, em 1918, intitulado *Peopling the Argentine Pampa* (American Geographical Society Research Series n.º 16, 1926).

A maior parte de sua vida profissional, MARK JEFFERSON dedicou ao ensino. De 1901 a 1939, ano em que se aposentou, ele se consagrou ao preparo de futuros geógrafos e professores de Geografia no Michigan State Normal College, em Ypsilanti. Aí, o Prof. JEFFERSON tornou-se conhecido e estimado pelo cunho objetivo e intuitivo que dava a seus cursos de Geografia.

Embora dedicando-se sobretudo a atividades didáticas, MARK JEFFERSON jamais deixou de fazer periodicamente trabalhos de campo, dos quais resultaram uma ampliação dos seus conhecimentos por meio da observação direta em várias partes do mundo, bem como artigos sintetizando certas observações.

Foi assim que, após uma viagem pelo sul do nosso país, em 1918, MARK JEFFERSON

publicou na *Geographical Review*, dois interessantes artigos: "Pictures from Southern Brazil" (*Geogr. Rev.*, vol. XVI, out. 1926, n.º 4, pp. 521-547) e "An American Colony in Brazil" (*Geogr. Rev.*, vol. XVIII, abril 1928, n.º 2, pp. 226-231).

O primeiro reúne observações efetuadas em rápida excursão, sobre Santa Maria (Rio Grande do Sul, Brasil), Pôrto Alegre, Joinville e um trecho do planalto meridional. São observações necessariamente superficiais, embora inteligentes.

O segundo artigo, conquanto mais curto, trata com maior profundidade da colonização dos confederados norte-americanos no Brasil, especialmente dos que foram povoar São Paulo, na atual cidade de Americana. Aí, JEFFERSON expôs com imparcialidade e agudeza os problemas que enfrentaram os colonos norte-americanos para se adaptar ao novo meio natural e social, problemas esses que afetaram semelhantemente a todos os imigrantes europeus e japoneses, em particular àqueles que foram habitar em áreas rurais. Este trabalho foi traduzido e transcrito na *Revista de Imigração e Colonização* (ano IV, n.º 4, dez. 1943, pp. 81-88).

Em 1919, MARK JEFFERSON foi designado para o posto de cartógrafo-chefe da Comissão Norte-Americana da Paz, cargo que desempenhou com brilho em virtude do seu talento para representar em mapas os fatos e fenômenos passíveis de representação cartográfica.